

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2025-11

Data de publicação 13/10/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 23/2025/PL

Designação do aviso

Operações destinadas à redução do risco de cheias e inundações em áreas urbanas e com custo total de investimento superior a 5 M€.

Apoio para

Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência contribuindo para a resposta às necessidades de investimento em diferentes dimensões, de prevenção, de adaptação e de reação, num contexto de alterações climáticas, em que é necessário incrementar a resiliência territorial e reforçar a proteção contra cheias e inundações em áreas urbanas.

A aprovação das candidaturas fica condicionada à aprovação, pela Comissão Europeia, da proposta de reprogramação do Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030, submetida a 31-03-2025, nos termos e condições em que a decisão da Comissão Europeia venha a ser proferida.

Ações abrangidas por este aviso

Ações para minimização dos riscos de cheias e inundações em meio urbano, incluindo medidas estruturais de mitigação, como túneis de drenagem subterrâneos, e implementação de soluções de drenagem e retenção, incluindo técnicas de infraestrutura verde.

Entidades que se podem candidatar

- Administração Pública central;
- Municípios;
- Associações de municípios;
- Serviços municipais ou municipalizados;

- Setor empresarial do Estado;
- Setor empresarial local.

Área geográfica abrangida

NUTS II do Continente – Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve

Período de candidaturas

13-10-2025 a 19-12-2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

50.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC 85 %

Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Telefone: + 351 211 545 000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os investimentos a apoiar devem visar a minimização dos riscos de cheias e inundações em áreas urbanas, incluindo medidas estruturais de mitigação, como túneis de drenagem subterrâneos, e implementação de soluções de drenagem e retenção, incluindo técnicas de infraestrutura verde.

Cada candidatura terá de prever as intervenções a realizar, evidenciando o seu contributo para a mitigação do risco de cheias e inundações em áreas urbanas e demonstrando que o custo total de investimento relativo a essas intervenções é superior a 5M€.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2 A - Sustentabilidade e transição climática			
Objetivos específicos	RSO2.4 - Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas			
Tipologia de ação	RSO2.4-04- Gestão de Recursos Hídricos			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-04-01- Gestão de Recursos Hídricos			
Tipologia de operação	2027 Proteção contra cheias e inundações			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	50.000.000,00	85%	NA	NA
Dotação Global	50.000.000,00	85%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI)

Tem regulamento específico?

- Não

Sim.
Qual?

A tipologia de ação prevista no presente aviso, para o Continente e a ser cofinanciada pelo Fundo de Coesão, não se encontra abrangida pelo capítulo III – Disposições Específicas da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o REACS, aplicando-se-lhe, todavia, as disposições constantes do Capítulo II – Disposições Comuns do mesmo diploma.

Ações elegíveis

Ações destinadas à minimização dos riscos associados a fenómenos de cheia e inundações em áreas urbanas, incluindo medidas estruturais de mitigação, como túneis de drenagem subterrâneos, bem como soluções de drenagem e retenção, incluindo técnicas de infraestrutura verde.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias, no âmbito do presente Aviso, as entidades responsáveis pelas intervenções nos territórios do Continente mais suscetíveis ao risco de cheias e inundações, identificados nos PGRI:

- Administração Pública central;
- Municípios;
- Associações de municípios;
- Serviços municipais ou municipalizados;
- Setor empresarial do Estado;
- Setor empresarial local.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Ao nível da operação:

- a) Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8º, 10º, 15º e 16º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;

- c) Demonstrar que os investimentos candidatos contribuem para a execução dos objetivos operacionais específicos dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRl), através de parecer favorável da APA, I.P, que deve integrar a candidatura e que evidencie o respetivo grau de contributo e sua fundamentação;
- d) Demonstrar que as intervenções previstas na candidatura são a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- e) Evidenciar o respeito pelo princípio de «*não prejudicar significativamente*», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e no artigo 10.º do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
- f) Demonstrar a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- g) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na adjudicação do procedimento de contratação pública da empreitada de montante mais elevado previsto na candidatura;
- h) Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 50 milhões de euros, apresentar os documentos previstos no artigo 15.º do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
- i) Para as operações geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)”, conforme previsto no artigo 16.º “Receitas” do REACS, e em conformidade com as “Orientações para a elaboração do EVF Sustentável2030” que constam do Anexo A.1.3 – Documentos EVF. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível;
- j) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- k) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e a respetiva previsão anual de execução, com base nos contratos celebrados, montantes adjudicados e propostas, devidamente fundamentado;
- l) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental aplicável;
- m) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- n) Evidenciar que dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira;

- o) Garantir que as operações candidatas apresentam a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- p) Evidenciar que a operação contribui para a minimização do risco de cheias e inundações em áreas urbanas*;
- q) Demonstrar que a operação candidata tem um custo total do investimento superior a 5M€;
- r) Demonstrar que a candidatura apresentada não inclui quaisquer ações nem despesas que tenham sido financiadas no âmbito de operações aprovadas pelos Programas Regionais do Continente.

**Considera-se que área urbana, no contexto da Gestão de Riscos de Inundações, se refere a uma área densamente ocupada por construções e infraestruturas, com elevada impermeabilização do solo e presença de população e bens expostos, aos riscos das cheias e inundações."*

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

NA

Duração das operações

NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:** Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável?

Fundamentar:

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

- f) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- g) Despesas de restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas;
- h) Outras despesas indispensáveis para a realização e o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Não serão consideradas elegíveis as despesas realizadas e efetivamente pagas pelo beneficiário em data anterior ao início de elegibilidade das despesas que vier a ser aprovado pela Decisão da Comissão Europeia proferida no âmbito da proposta de reprogramação submetida a 31.03.2025, nem as despesas que tenham sido financiadas por outros Programas.

Outras regras ou limites que possam vir a ser estabelecidos na Decisão da Comissão Europeia que vier a ser proferida no âmbito da proposta de reprogramação submetida a 31.03.2025, serão igualmente tidos em consideração na implementação das operações que vierem a ser aprovadas.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

No caso de o investimento previsto na candidatura, ter apoios de fontes de financiamento de outras entidades, nomeadamente nacionais ou do BEI, tal será tido em conta no financiamento a aprovar pelo Sustentável 2030.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-04-01- Gestão de Recursos Hídricos	
Tipologia de operação	2027 - Proteção contra cheias e inundações	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RCO25	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	KM
Descrição	<p>O indicador tem por objetivo contabilizar os Km de extensão da faixa costeira, margens de rios/ribeiras e margens de lagos protegidas contra eventos climáticos extremos.</p> <p>Inclui o apoio a projetos de proteção e defesa do litoral e melhoria da resiliência das zonas costeiras e fluviais aos riscos decorrentes das alterações climáticas.</p> <p>Valor de Referência: 0</p> <p>Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação</p>	
Método de cálculo	Somatório de km de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres nos projetos apoiados	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-04-01- Gestão de Recursos Hídricos	
Tipologia de operação	2027 - Proteção contra cheias e inundações	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR35	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	Pessoas
Descrição	<p>População que vive em áreas onde a infraestrutura de proteção (incluindo também infraestrutura verde para adaptação às mudanças climáticas) é construída ou significativamente melhorada para reduzir a vulnerabilidade aos riscos de inundação.</p> <p>O indicador contabiliza a população residente em risco de inundação. Deve ser considerada a população da unidade territorial concelho (s), para o apuramento da população cuja vulnerabilidade foi reduzida em consequência dos projetos apoiados.</p> <p>Este número de pessoas deverá ser o associado à área em que se considera que o risco é mitigado pelo facto de existirem as intervenções, o que poderá não ser apenas coincidente com a localização física das intervenções.</p> <p>Valor de Referência: 0</p> <p>Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação</p>	
Método de cálculo	Somatório do Número de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra inundações nos projetos apoiados.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Realização + $50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 14/08/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Caso a operação tenha um custo total superior a 10 milhões de euros o beneficiário terá de assegurar a organização de um evento ou de uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão Europeia e a Autoridade de Gestão responsável.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](#)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em (14 de agosto de 2025), pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 –Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação

definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, ou 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito de cada operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo Impacto;
- 2º: Pontuação no critério relativo Qualidade;
- 3º: Pontuação no critério relativo Capacidade de Execução;
- 4º: Pontuação no critério relativo Adequação à Estratégia.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	13-10-2025
Fecho	19-12-2025
Análise	22-12-2025 a 17-03-2026
Data-limite para a comunicação da decisão aos candidatos	24-03-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e no Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A2-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

A aprovação das candidaturas fica condicionada à aprovação, pela Comissão Europeia, da proposta de reprogramação do Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030, submetida a 31-03-2025, nos termos e condições em que a decisão da Comissão Europeia venha a ser proferida.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

A decisão de aprovação fica condicionada à Decisão da Comissão Europeia, que vier a ser aprovada na sequência da proposta de reprogramação do Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030, submetida a 31-03-2025, nos termos e condições em que a decisão da Comissão Europeia venha a ser proferida.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. Critérios de Seleção
- A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

Anexo A. Documentos de instrução da Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura



Anexo A.1.1_
Documentos Instruç



Anexo A.1.2 -
Declaração Compro



Orientações para a
elaboração EVF SUSTI



Modelo



Check-list EVF_.xlsx

Preenchimento EVF.



Anexo A.1.4_
Proj.GrandeDimensao

A.2. Critérios de Seleção

Anexo A2 - Critérios de Seleção							
Data de Aprovação: 14/08/2025		Data de Revisão:					
Objetivo de Política: OP2 - Europa mais verde							
Objetivo Específico: RSO2.4 - Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FC)							
Tipologia de Ação: RSO2.4-04 - Gestão de Recursos Hídricos							
Tipologia de Intervenção: RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos							
Enquadramento: Os investimentos a apoiar no âmbito desta tipologia de intervenção no Continente visam a minimização do risco de cheias e inundações em meio urbano							
Critérios N1	Subcritérios N2	Descrição	Definição dos Critérios	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios	Ponderação (%)		
					Ponderação dos critérios N1	Ponderação dos critérios N2	
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico	Será avaliado o contributo da operação para o seguinte indicador de realização definido para o Objetivo Específico: - Proteção, recentemente construída ou consolidada, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres (unidade de medida: km) Será avaliado o contributo da operação para o seguinte indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: - População que beneficia de medidas de proteção contra inundações (unidade de medida: Pessoa/a)	CA1: Proteção, recentemente construída ou consolidada, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres: - superior ou igual a 3 Km: 5 pontos; - inferior a 3 Km e superior ou igual a 1,5 Km: 3 pontos; - inferior a 1,5 Km: 1 ponto;	0,3	0,6	
				CA2: População que beneficia de medidas de proteção contra inundações: - Superior ou igual a 100.000 pessoas: 1 ponto; - inferior a 100.000 a superior ou igual a 50.000 pessoas: 3 pontos; - inferior a 50.000 pessoas: 1 ponto;			0,7
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Contributo da operação para a execução dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial	Será avaliado o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que, em enquadramento, sendo valorizadas as operações que demonstrarem maior orientação para a execução dos objetivos operacionais específicos do respetivo Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI), e que adicionalmente evidenciem alinhamento com medidas de gestão de riscos de inundações previstas em outros instrumentos de planeamento de natureza setorial ou territorial.	CA3: Cumprimento dos objetivos previstos no PGRI e outros instrumentos de planeamento setorial e territorial (*) Demonstra contributo muito relevante para a execução dos objetivos operacionais específicos do respetivo PGRI e alinhamento com as intervenções previstas no PGRI/ outros instrumentos setoriais ou territoriais: 5 pontos; - Demonstra contributo relevante para a execução dos objetivos operacionais específicos do respetivo PGRI e alinhamento com as intervenções previstas no PGRI/ outros instrumentos setoriais ou territoriais: 3 pontos; - Demonstra contributo pouco relevante para a execução dos objetivos operacionais do PGRI: 1 ponto; (*) A avaliação deste critério suporta-se no Parecer da APA/IF.	0,25	0,4	1
B - Capacidade de Execução (20%)	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento/monitorização da operação e os recursos técnicos/humanos/materiais disponíveis.	CB1: Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas: - Os dois tipos de meios (físicos e tecnológicos) são adequadamente fundamentados, face às ações propostas: 5 pontos; - Apenas um tipo de meios é adequadamente fundamentado, face às ações propostas: 3 pontos; - Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	0,2	1	1
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para a resiliência territorial	Abrangência e impacto territorial da operação	Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação sendo valorizadas as operações localizadas em áreas urbanas com impacto territorial mais abrangente.	CC1 - Contributo da operação para a resiliência territorial ao nível da abrangência e impacto territorial: - Operação com impacto territorial em áreas urbanas cuja densidade populacional exposta a inundações é elevada (>=1000 hab/km²): 5 pontos; - Operação com impacto territorial em áreas urbanas cuja densidade populacional exposta a inundações é média (<1000 hab/km²): 3 pontos; - Operação com impacto territorial em áreas urbanas cuja densidade populacional exposta a inundações é baixa (<200 hab/km² e >=100 hab/km²): 1 ponto; - Operação com impacto territorial em áreas urbanas cuja densidade populacional exposta a inundações é baixa (<20 hab/km²): 0 pontos.	0,3	1	0,6
				CC2 - Contributo da operação para a correção das vulnerabilidades das áreas urbanas às alterações climáticas, face ao custo-benefício da intervenção: (**) (**) - Contributo para a correção das vulnerabilidades da área urbana abrangida, com um custo de investimento: <1.000.000 por 1.000 habitantes e nº de edifícios protegidos: >= 2 por 100 mil euros de investimento: 5 pontos; - Contributo para a correção das vulnerabilidades da área urbana abrangida, com um custo de investimento: >=1.000.000 e <1.500.000 por 1.000 habitantes e nº de edifícios protegidos: >=1,5 e <2 por 100 mil euros de investimento: 3 pontos; - Contributo para a correção das vulnerabilidades da área urbana abrangida, com um custo de investimento: >= 1.500.000 e < 2.000.000 por 1.000 habitantes e nº de edifícios protegidos: >=1 e <1,5 por 100 mil euros de investimento: 1 ponto; - Contributo para a correção das vulnerabilidades da área urbana abrangida, com um custo de investimento: >=2.000.000 por 1.000 habitantes e nº de edifícios protegidos: <1 por 100 mil euros de investimento: 0 pontos (*) caso não se verifique cumulativamente os 2 parâmetros de avaliação, a pontuação atribuída será a imediatamente inferior; (**) para efeitos de avaliação do critério (nº habitantes e nº de edifícios), é considerada a área urbana que é impactada pelas intervenções abrangidas pela candidatura.			
D - Qualidade (25%)	Coerência e adequação da operação do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Caráter fundamental da intervenção, face ao risco potencial de acidentes e catástrofes relacionados com eventos extremos associados às alterações climáticas	Será avaliado o grau de prioridade conferido às intervenções nos programas ou planos que as enquadram, sendo valorizadas as intervenções localizadas em áreas urbanas que contribuem para a redução de potenciais riscos de inundação, em cenários de alterações climáticas.	DD1: Grau de prioridade da intervenção de acordo com a classificação atribuída às medidas previstas no PGRI ou no PGRIH: - Prioridade Alta: 3 pontos - Prioridade Média/Moderada: 1 ponto - Prioridade Baixa: 0 pontos	0,5	0,6	0,5
				DD2: Fundamentação dos Planos de trabalho e tecnologias utilizadas, face aos resultados pretendidos: - Apresentação de Plano de trabalho com tecnologias adequadas aos resultados pretendidos, com integração de soluções híbridas (infraestrutural e baseadas na natureza): 3 pontos; - Não apresentação de Plano de trabalho com tecnologias adequadas aos resultados pretendidos: 0 pontos			
Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Adequação do plano de trabalho e tecnologias utilizadas para serem atingidos os resultados visados, associados às alterações climáticas	Serão avaliados os planos de trabalho e as tecnologias das intervenções e se os mesmos são fundamentadamente adequados face aos resultados pretendidos, sendo valorizadas as operações que incluem soluções híbridas, incluindo de caráter infraestrutural e soluções baseadas na natureza.	Nas operações de monitorização será valorizada a inclusão de inovação tecnológica, nas vertentes da disseminação de avisos e recolha de informação em tempo real, na previsão hidrológica e plataformas digitais interativas que permitam integração com outros sistemas.	DD3: Complementaridade e sinergias: - existência de complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por mais de um instrumento de financiamento (nacional ou comunitário): 5 pontos; - existência de complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por pelo menos um instrumento de financiamento (nacional ou comunitário): 3 pontos; - não existência complementaridade nem sinergias: 0 pontos.	0,5	0,4	0,5
				DD4: A operação é desenvolvida em colaboração e articulação com múltiplos stakeholders: - Envolve 3 ou mais parceiros chave de diferentes setores (comunidade local, científica e tecnológica): 5 pontos; - Envolve entre 2 a 3 parceiros: 3 pontos; - Não existe parceria: 0 pontos.			

NOTA: A classificação final do candidato será expressa em 5N, caso demonstre integrar os princípios do Iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, ativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstrar que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respectivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \{ [0,25 * (0,60 * (0,3 * CA1 + 0,7 * CA2) + 0,40 * CA3)] + [0,2 * CB1] + [0,3 * ((0,60 * CC1) + (0,40 * CC2))] + [0,25 * ((0,60 * (0,5 * CD1 + 0,5 * CD2) + 0,40 * (0,5 * CD3 + 0,5 * CD4))] \} * CM$$

Em que:

CA... CDn - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração (quando aplicável)

A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

Objetivo Específico: RSO2.4 - Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FC)						
Tipologia de Ação: RSO2.4-04 - Gestão de Recursos Hídricos						
Tipologia de Intervenção: RSO2.4-04-01-Gestão de Recursos Hídricos						
						Tipologia de Operação:
						Proteção contra cheias e inundações
						Sub Tipologias de operação
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Ações para minimização dos riscos associados a fenómenos de cheia e inundações em zonas urbanas, incluindo medidas estruturais de mitigação, como túneis de drenagem subterráneos, e implementação de soluções de drenagem e retenção, incluindo técnicas de infraestrutura verde
RCO25	Realização	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	Km	O indicador tem por objetivo contabilizar os Km de extensão da faixa costeira, margens de rios/ribeiras e margens de lagoas protegidas contra eventos climáticos extremos. Inclui o apoio a projetos de proteção e defesa do litoral e melhoria da resiliência das zonas costeiras e fluviais aos riscos decorrentes das alterações climáticas.	Valor de referência: 0 Meta: Somatório de km de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres nos projetos apoiados Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação	X Contratualização
RPO029	Realização	Linhas de água intervenionadas	km	O indicador tem por objetivo contabilizar a extensão de linhas de água regularizadas (proteção de ribeiras e consolidação das margens fluviais) intervenionadas nas intervenções apoiadas.	Valor de referência: 0 Meta: Somatório dos km de linhas de água regularizadas (proteção de ribeiras e consolidação das margens fluviais) intervenionadas no âmbito do projeto apoiado Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação	Acompanhamento
RPAD36	Realização	Comprimento de túneis ou condutas de drenagem construídos ou reabilitados	km	O indicador mede a extensão linear das infraestruturas de drenagem urbana (túneis ou condutas de drenagem) que foram executadas ou melhoradas no âmbito da operação de mitigação de cheias e inundações.	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do Comprimento total de túneis ou condutas de drenagem construídos ou reabilitados Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação	Acompanhamento
RCO26	Realização	Infraestruturas verdes construídas ou melhoradas para adaptação às alterações climáticas	Hectares	O indicador tem por objetivo contabilizar a área de infraestrutura verde recentemente construída ou atualizada de forma significativa para melhorar a adaptação às mudanças climáticas, por exemplo fortalecendo a proteção contra inundações e prevenindo a erosão do solo (valas vegetadas, coberturas verdes, pavimentos permeáveis, bacias ou estruturas de retenção construídas)	Valor de referência: 0 Meta: Somatório dos hectares das infraestruturas verdes financiadas para melhorar a adaptação às alterações climáticas Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação	Acompanhamento
RCR35	Resultado	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	Pessoas	População que vive em áreas onde infra-estrutura de proteção (incluindo também infra-estrutura verde para adaptação às mudanças climáticas) é construída ou significativamente melhorada para reduzir a vulnerabilidade aos riscos de inundação. O indicador contabiliza a população residente em risco de inundação. Deve ser considerada a população da unidade territorial conselho (s), para o apuramento da população cuja vulnerabilidade foi reduzida em consequência dos projetos apoiados. Este número de pessoas deverá ser o associado à área em que se considera que o risco é mitigado pelo facto de existirem as intervenções, o que poderá não ser apenas coincidente com a localização física das intervenções	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório do Número de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra inundações nos projetos apoiados. Ano Alvo: Ano de conclusão da operação	X Contratualização
RPAD37	Resultado	Aumento da capacidade de drenagem urbana instalada	m ³ /s	O indicador mede o reforço do sistema de drenagem pluvial em termos da quantidade máxima de água que pode ser escoada por segundo, após a execução da intervenção (túneis de drenagem, bacias de retenção, infraestruturas verdes, reabilitação de condutas, etc.)	Valor de referência: 0 Meta: Diferença entre a capacidade de drenagem pre-existente (m ³ /s) e a capacidade pós intervenção Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação	Acompanhamento

Anexo B. Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da Memória Descritiva_

Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027)
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA)

- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade

Anexo E Simulador das Penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizac

Anexo F – Localização das Operações



Anexo F -
2.4_Gestão_Recurso